



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

Guairá, 16 de Agosto de 2016.

Atendendo aos questionamentos sobre a Parceria Público Privada.

1 – ATENDIMENTO AO LIMITE DE 5% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Item 5. Subitem 5.1 do edital - Com relação ao atendimento ao limite de 5% da receita corrente líquida, o valor anual está devidamente previsto no anexo XVIII – estudo de viabilidade econômica financeira. No mais, esclarece que os valores previstos foram devidamente lançados na LOA, PPA e LDO.

2 – DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

item 8. Subitem 8.7 do edital. Quanto à participação do consórcio – quanto à Sugestão apresentada: a Municipalidade entende que o acréscimo trazido no inciso III do artigo 33 da Lei 8666/93 não trará benefícios significativos ao município. Não havendo afronta à legislação, entende pela manutenção do subitem 8.7 do edital.

Item 15. Subitem 15.1.2 do edital. - O documento exigido refere-se ao compromisso de constituição do consórcio com todos os detalhes e exigências legais para a apresentação da proposta.

3. PRAZO DA GARANTIA DA PROPOSTA

Item 10. Subitem 10.6. – Trata-se de garantia de proposta. Quanto á sugestão apresentada de reduzir o prazo da citada garantia para o prazo de 120 dias esclarece que o prazo trazido no edital é de um ano ou até a assinatura do contrato. O prazo trazido no edital é o prazo máximo estimado para que a municipalidade tenha julgado qualquer recurso, revisto qualquer ato, visando a garantia da municipalidade.

Aos participantes que embora vencidos no processo licitatório e não desejarem recorrer ou contestar do resultado podem solicitar o levantamento da garantia.

4. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DO CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA

Item 15. Subitem 15.3.1, alínea “d” do edital – a minuta do edital, consta comprovação por meio de demonstrações financeiras de patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ 432.000,00 para o licitante que participar individualmente ou em Consórcio, nos termos do art. 33, III da Lei 8666/93, por meio da soma dos capitais sociais das empresas que o compõem, na proporção de suas respectivas participações.

A sugestão de se aumentar o patrimônio líquido exigido para participar, embora possam trazer maior segurança financeira para o município, também podem limitar o número de participantes locais, dificultando ou impossibilitando a participação do maior número de licitantes possível. No mais, o limite estipulado no edital está dentro dos parâmetros legais, não sendo acolhida a sugestão apresentada.

Item 23. Subitem 23.2 do edital – observou que o item 21.2 do edital exige que a licitante, para constituir SPE, integralize a quantia de R \$ 4.320.000,00 e indaga se tal dado estaria equivocado. Analisando o edital, denota-se que visando a maior participação possível de licitantes, e a natureza do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guaiara - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

contrato (PPP) onde os investimentos são realizados primeiro pelo Parceiro Privado, entende que o valor correto do item citado será de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais).

5. DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS

Item 22. Subitem 22.1 do edital - Vislumbra-se no presente contrato de PPP a divisão de riscos entre o parceiro privado e a Municipalidade. O risco é partilhado pela demanda ofertada pelo município, condicionada à execução dos serviços dentro dos limites traçados no edital. Não se vislumbra a necessidade de elaboração de matriz de risco, pois inerente á todo o procedimento licitatório.

6. VISTORIA TÉCNICA

Denota-se que o projeto licitado é a modernização da iluminação pública das ruas do município. Assim, a vistoria técnica acompanha as normas do município, não vislumbrando a necessidade de alteração do item 15.5.1, “c” ii, “d”.

Esclarece ainda que os dados utilizados no presente edital são os mais atualizados fornecidos pela CPFL.

7. APONTAMENTOS REFERENTES AOS ANEXOS DO EDITAL

7.1. Item 17. Subitem 17.4 do Anexo X – Minuta do Contrato de Conta Vinculada -

Sobre a vinculação de receitas da COSIP para constituir um sistema de garantia, fica acolhida a sugestão para alteração da lei municipal 2.677/14 ou criação de nova Lei Municipal solicitando a autorização do poder legislativo na criação de fundo garantidor específico.

Contudo, esclarece que a criação de referido fundo ou prestação de garantia não impede ou invalida o certame, pois é cláusula acessória. Desta foram a criação fundo garantidor ou destinação de receita ou parcela de receita da COSIP deverá ser criada ou legitimada por lei específica, ficando o Licitante ciente de tal obrigatoriedade.

7.2 Item 2, alínea “b”, inciso II do anexo XI – Plano de Negócio de Referência.

Observando a dúvida apresentada, esclarece que não houve a contratação de empresa para realizar estudos ou elaborar estudos prévios. Assim não há que se falar na fixação de percentual ou reembolso integral de projeto licitado. Contudo, as despesas que se referem estes itens são os que o licitante deve considerar, caso existam, para a apresentação de seu plano de negócio, caso o tenham realizado.

7.3 Item 2. Alínea “C”, Inciso I do Anexo XI – Plano de Negócio de Referência

Esclarecendo a pergunta formulada, deverá haver o reparo do citado item 2. Alínea “C”, Inciso I do Anexo XI. Ou seja, onde se lê “o valor máximo da contraprestação em R\$ 280.000,00” deve ser corrigido para “o valor máximo da contraprestação em R\$ 180.000,00” inexistindo assim, contrariedade com o subitem 16.6.1 do Edital.

7.4 Item 2, alínea “F”, inciso I do Anexo XI – Plano de Negócio de Referência.

Citado item apenas delimita os parâmetros para a projeção de custos e despesas na elaboração do Plano de Negócio do Licitante, bem como é usado para as referências de custo e eficiência do projeto.

7.5 Anexo XVII – Estudo de Viabilidade Econômica –

Esclarece que o estudo de viabilidade econômica será disponibilizado.

7.6 Item 12. Subitem 12.1 do Anexo XVIII – Caderno de Encargos da Concessionária.

Não há previsão legal. Não há lei de uso e ocupação do solo do município de Guaiara. Futuramente será encaminhado projeto de lei com a tais previsões.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guaiá - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

7.7 Item 13 do Anexo XVIII – Caderno de Encargos da Concessionária. Período de Transição.
Não acolhe a sugestão de adoção de plano de migração dos serviços. Na modalidade de PPP, o vencedor da licitação somente receberá a contraprestação após a execução dos serviços, de modo que não sofrerá qualquer penalidade ou redução dos valores caso cumpra com seus encargos. Contudo, a Municipalidade poderá incluir a exigência de apresentação de plano de migração pela SPE e aprovação do Município, após análise de conveniência da medida.